

No que se foi

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PREÂMBULO

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, criou os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os como entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

O supramencionado diploma foi alterado pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, que integrou a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária no âmbito dos objetivos e competências dos conselhos municipais de segurança.

Neste contexto e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei acima citada, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, aprova o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2º

Mo que So f

Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

Artigo 3º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos à violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Montemor-o-Novo

Artigo 4º

Composição

Integram o Conselho:

- a) Presidente da Câmara Municipal – que preside o Conselho Municipal de Segurança;
- b) Presidente da assembleia municipal;
- c) Presidente da junta de freguesia de Cabrela;
- d) Presidente da junta de freguesia de Ciborro;
- e) Presidente da junta de freguesia de Foros de Vale de Figueira;
- f) Presidente da junta de freguesia de Santiago do Escoural;
- g) Presidente da junta de freguesia de S. Cristóvão;
- h) Presidente da junta de freguesia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras;
- i) Presidente da junta de freguesia da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre;
- j) Procurador Adjunto da Comarca de Montemor-o-Novo;
- k) Comandante do Destacamento da GNR de Montemor-o-Novo;
- l) Comandante dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo;
- m) Comandante Operacional Municipal de Montemor-o-Novo;
- n) Representante da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo;
- o) Representante Associação de Solidariedade Social – Porta Mágica;
- p) Representante da União dos Sindicatos de Évora;
- q) Representante da Associação Comercial do Distrito de Évora – Associação económica;
- r) Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo;
- s) Representante da Liga dos pequenos e Médios Agricultores do Concelho de Montemor-o-Novo;
- t) Representante da GNR com intervenção no âmbito da violência doméstica;
- u) Representante da GNR com intervenção no âmbito da segurança rodoviária.

Moguer Sofia

Artigo 5º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho, por si designado.

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

Artigo 6º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7º

Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que se realizarão.

Moguelos

2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

Moguel Sfo

4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10º

Quórum

1. O Conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho pode deliberar desde que estejam presentes um terço dos seus membros.

Artigo 11º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

SECÇÃO III

DOS PARECERES

Artigo 12º

Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Neque Soffo

Artigo 13º

Aprovação de pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reunam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

SECÇÃO IV

DAS ATAS

Artigo 15º

Atas das reuniões

MoqueSoft

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registrará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas são lavradas pelo secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18º

Casos omissos

Moque Sofu

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, as dúvidas ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 07 de julho de 2002.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação na internet, no sítio institucional do Município.